Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9208/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13230/2015
PROTOCOLO	**:** 1612653
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 125/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 125/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa *Editora Jornal O Progresso Ltda*, tendo por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Executivo do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 47/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18737/2015 (peça n. 19, fls. 174-178).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15518/2016 (peça n. 22, fls. 193-194), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 47/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 125/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa *Editora Jornal O Progresso Ltda*.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT